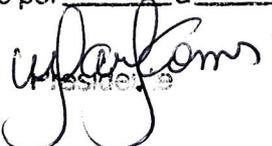


ENCAMINHADA
Às comissões competentes

Data: 22/04/2025
12ª Sessão ordinária




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

APROVADA
Data: 12/05/2025
15ª Sessão ordinária
Aprovado por _____ a _____


PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2025

“Dispõe sobre a implementação do Programa educacional sobre proteção animal e a conscientização sobre a preservação de espécies nativas e fauna silvestre.”

Autoria: Vereador Marcos Nunes Gomes

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Srº. Marcos Nunes Gomes no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha para a publicação a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de proteção animal e a conscientização sobre a preservação de espécies nativas e fauna silvestres” a ser implementado nas escolas públicas e privadas do Ensino Fundamental do município de Alto Araguaia-MT.

Art. 2º O presente Programa objetiva promover a conscientização sobre a proteção animal, direitos dos animais, importância do cuidado com os animais, castração, vacinação e preservação de espécies nativas e fauna silvestre.

Art. 3º O Programa deverá abordar os seguintes temas:

- I - Direito dos animais e legislação vigente sobre maus-tratos e penalidades;
- II - Importância do respeito e da dignidade dos animais;
- III - Cuidados essenciais, incluindo castração, vacinação e alimentação adequada;
- IV - Conscientização sobre o impacto da degradação ambiental na fauna silvestre;
- V - Adoção responsável e combate ao abandono de animais;
- VI - Incentivo ao voluntariado em organizações de proteção animal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 4º A implementação do Programa poderá ocorrer de forma interdisciplinar, podendo ser realizada em parceria com entidades de proteção animal, universidades, centros de pesquisa e órgãos ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os conteúdos programáticos e a metodologia adequada para a implementação do Programa previsto nesta Lei.

Art. 6º As escolas poderão promover atividades extracurriculares, como feiras, concursos e campanhas educativas sobre a proteção animal e a preservação da fauna silvestre.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de abril de 2025.


MARCOS NUNES GOMES
PRESIDENTE/VEREADOR PSB



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo promover uma mudança cultural em relação à percepção dos animais na sociedade, destacando que são seres sencientes e merecem respeito, proteção e dignidade. Atualmente, Alto Araguaia enfrenta desafios relacionados aos maus-tratos e abandono de animais, além da necessidade de maior proteção às espécies nativas e à fauna silvestre.

A implementação de programas educacionais sobre a proteção animal contribuirá significativamente para a formação de uma sociedade mais consciente e empática, reduzindo casos de crueldade e promovendo a adoção responsável. Além disso, a sensibilização sobre a preservação da fauna silvestre é essencial para garantir a sustentabilidade ambiental e o equilíbrio ecológico.

Com essa iniciativa, espera-se fortalecer o respeito aos direitos dos animais e a responsabilidade socioambiental dos cidadãos desde a infância, preparando futuras gerações para um convívio harmonioso e sustentável com todas as formas de vida.

Alto Araguaia, 08 de abril de 2025


MARCOS NUNES GOMES
PRESIDENTE/VEREADOR PSB